





| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 16/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>  <div> <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN</b><br/> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL</b><br/> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2026-STR-STD/ANEEL de 05/05/2026</b> </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório Conjunto nº 1/2026- STR/STD/ANEEL e da proposta de regulamentação relativa ao método de definição de encargo fixo destinado à cobertura dos custos comerciais na estrutura tarifária aplicável aos consumidores de baixa tensão, no âmbito da agenda de modernização das tarifas de distribuição – Ciclo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEXTO/ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA deverá consultar as partes interessadas relevantes, pelo menos, ao seguinte:</b><br><b>I - elaboração de plano de investimento para cada ciclo tarifário contendo as ações dispostas nos itens XVIII, XIX e XX da Cláusula Terceira deste contrato;</b><br><b>II - demais temas previstos em regulação da ANEEL.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deve estabelecer processo estruturado para condução da Consulta aos Usuários, identificando as partes interessadas em cada ação e que promova sua efetividade, conforme regulamento*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 34. Conforme encaminhamento proposto no RAIR, avalia-se que as <b>alternativas com maior potencial de diferenciação</b> devem estar alinhadas aos planos de modernização do sistema de medição e à modernização tarifária de cada distribuidora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 35. Tal visão está alinhada às diferentes realidades das áreas de concessão e permissão. A diversidade do Brasil também se reflete nas distribuidoras de energia elétrica do país. Atualmente, <b>duas concessionárias concentram a maioria dos medidores inteligentes instalados</b> . Além disso, <b>quatorze distribuidoras</b> estão conduzindo <b>Sandboxes Tarifários</b> com intuito de avançar na modernização tarifária e atender às necessidades dos seus consumidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Comentário.       | Este Conselho de Consumidores fez contribuição na CP-27/2024, solicitando que: "A troca de medidores implica em investimentos que serão remunerados pela tarifa. Assim sendo, devem também ser compensados com a redução dos custos operacionais. Não deve existir investimento sem a adequada análise de custo-benefício a ser revertida em efetiva modernidade tarifária. Não pode ocorrer o descasamento de reconhecimento de investimentos entre revisões e o reconhecimento de menores custos operacionais entre revisões. Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 36. Assim, a regulação tarifária deve contemplar e tratar essa diversidade. Por obrigação legal e decisão técnico-regulatória, existe e continuará a existir um conjunto de <b>modalidades tarifárias</b> aplicadas a todas as distribuidoras, tais como a <b>Tarifa Social</b> , a tarifa <b>Desconto Social</b> , a nova <b>Tarifa Branca</b> e a tarifa do <b>Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)</b> . Contudo, tais modalidades <b>não atendem integralmente às demandas e particularidades dos consumidores</b> e das áreas de concessão e permissão, o que justifica a oferta de <b>novas modalidades tarifárias</b> .                                                                                                                                                     |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 37. A forma de encaminhar essa necessidade consiste na revisão das responsabilidades e da forma de atuação, de modo a garantir efetividade e agilidade no processo. Nesse arranjo, <b>caberia à distribuidora definir sua estrutura tarifária, o método de cálculo e as tarifas, enquanto à ANEEL competiria analisar, validar e homologar os valores</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Comentário.       | ANEEL propõe uma mudança radical no arranjo institucional: caberia à própria distribuidora definir sua estrutura tarifária, método de cálculo e tarifas, enquanto à ANEEL competiria apenas validar e homologar os valores. Dar essa flexibilidade para as concessionárias proporem "modalidades específicas" pode ampliar a assimetria de informação entre as empresas e os Conselhos de Consumidores. Criticamos qualquer modelo que enfraqueça o poder fiscalizador ex-ante da agência reguladora, a governança compartilhada e as "Consultas aos Usuários" propostas pelas próprias distribuidoras não substituem o papel de proteção mútua do regulador estatal. Além disso para as tarifas binômias atuais os consumidores muitas vezes investem significativos recursos financeiros para compra de equipamentos que permitam o uso de energia fora da Ponta quando a tarifa é maior. Qualquer alteração tarifária deverá ser precedida de um tempo adequado que permita ao consumidor a recuperação dos investimentos.                                                                                                                                                                                                                    |
| 38. Entende-se que o tema tratado no RAIR e sua recomendação constituem uma <b>oportunidade para iniciar a discussão</b> e definir procedimentos associados a essa <b>maior flexibilidade na definição da estrutura tarifária</b> . O meio sugerido é a <b>Consulta aos Consumidores e demais Usuários</b> , prevista no novo aditivo dos contratos de concessão, elaborado após a edição do <b>Decreto nº 12.068/2024</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Comentário.       | Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 39. A análise de <b>risco das alternativas</b> avaliadas neste RAIR, como nos demais estudos associados à <b>modernização tarifária</b> , indicam a importância de considerar não apenas <b>aspectos econômicos e operacionais</b> , mas também <b>riscos regulatórios</b> , distributivos e de aceitação pública associados às alternativas propostas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 40. Nesse contexto, a adoção de mecanismos estruturados de <b>participação e consulta aos usuários</b> , bem como a <b>coordenação entre ANEEL, distribuidoras e consumidores</b> no desenho e na <b>implementação das propostas</b> , configura-se como instrumento relevante para a mitigação desses riscos. Tais mecanismos permitem qualificar a tomada de decisão regulatória, incorporar especificidades locais e ampliar a <b>legitimidade das soluções adotadas, especialmente em um cenário de maior flexibilidade tarifária</b> .                                                                                                                                                                                                                                                     | Comentário.       | Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 41. A <b>consulta aos usuários</b> , nesse sentido, deve ser compreendida como mecanismo de governança regulatória, apto a qualificar a tomada de decisão, ampliar a legitimidade das propostas e <b>reduzir riscos</b> de implementação. Por meio dela, busca-se assegurar que a <b>proposição de modalidades tarifárias específicas</b> esteja acompanhada de processo estruturado de escuta, comunicação e avaliação, em articulação com a <b>supervisão regulatória da ANEEL</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Comentário.       | Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 42. Propõe-se a inclusão, como obrigação das distribuidoras, da <b>realização de consulta aos usuários</b> como etapa necessária à discussão de estrutura tarifária específica. Além da proposta de modalidade tarifária, deve ser <b>submetido</b> à consulta aos usuários o <b>plano de comunicação</b> associado à respectiva modernização tarifária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Comentário.       | Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 43. Após a etapa de <b>consulta ao usuário</b> , o processo deverá seguir o rito ordinário da ANEEL. Entende-se necessária a realização de <b>consulta pública</b> ou tomada de subsídios acerca das novas modalidades tarifárias propostas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Comentário.       | Concordamos com a Anel de que deve sempre ser discutida a consulta aos consumidores através dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, instituídos pela Lei nº 8.631/1993 e regulados pela REN nº 963/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 44. Adicionalmente, outro elemento de diferenciação relevante deve ser a realização, ou não, de experimentos no âmbito de <b>Sandboxes Tarifários</b> com resultados bem-sucedidos. <b>Propostas previamente testadas</b> e avaliadas positivamente devem receber tratamento diferenciado em relação àquelas que não foram testadas ou que não apresentaram resultados satisfatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Comentário.       | Fazer <b>Sandbox</b> tarifário não é certeza que o modelo seja bom para o consumidor de energia elétrica. Por exemplo, a implantação da Tarifa Branca no Brasil passou por um longo período de debates, simulações e testes operacionais antes de ser implantada. O histórico de maturação desse modelo seguiu etapas bem estruturadas pelas distribuidoras e pela ANEEL. A modalidade começou a ser formalmente discutida pela ANEEL em 2010. Diversas concessionárias realizaram projetos-piloto de P&D em cidades ou bairros específicos. Esses testes iniciais serviram para avaliar a aceitação do consumidor em mudar seus hábitos e se a tecnologia de medidores inteligentes operava perfeitamente. Os números oficiais da ANEEL deixam claro esse cenário: apenas cerca de 70 mil consumidores aderiram à modalidade. Isso representa menos de 0,1% do universo das UC's elegíveis no país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 45. A forma sugerida para essa diferenciação é a adoção de <b>modelos de adesão</b> . O modelo <b>opt-out</b> (inclusão automática no novo modelo, podendo o consumidor optar por sair) deve ser <b>aplicado exclusivamente às propostas previamente testadas</b> e avaliadas positivamente. As demais propostas devem, inicialmente, ser consideradas como optativas (opt-in). Após um período de implementação e avaliação, poderá ser reiniciado o processo de <b>consulta</b> aos usuários, com vistas à <b>eventual alteração</b> do modelo de adesão.                                                                                                                                                                                                                                     | Comentário.       | O uso de ferramentas científicas como os " <b>Sandboxes Tarifários</b> " (ambientes experimentais) devem ser estimulados, mas também tem suas restrições. O documento propõe que projetos testados positivamente entrem no regime opt-out (o consumidor é incluído de forma automática e precisa pedir para sair). Uma visão focada no consumidor residencial cria essa automação (opt-out). Defendemos que qualquer alteração de estrutura tarifária complexa para o consumidor de baixa tensão (Grupo B) deveria ser estritamente opt-in (adesão voluntária e consciente), garantindo que o consumidor entenda o sinal de preço antes de ser cobrado por ele.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 46. Dessa forma, <b>reduzem-se os riscos</b> mapeados no RAIR <b>associados à aplicação de novas modalidades tarifárias</b> , ao mesmo tempo em que se alinham as propostas ao <b>princípio da aceitação pública</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 47. Contudo, a <b>modernização tarifária não se limita à criação de novas modalidades</b> . Aspectos como a definição de <b>postos tarifários</b> e a <b>introdução de diferenciações regionais</b> também podem ser incorporados às propostas de <b>modernização</b> das distribuidoras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 48. Assim, a <b>minuta de Resolução Normativa</b> passa a contemplar dispositivos que <b>permitem a proposição e a flexibilização da estrutura tarifária</b> , estabelecem a obrigatoriedade de <b>realização de consulta aos usuários</b> como etapa do processo e preveem a diferenciação de <b>modelo de adesão conforme a realização de Sandboxes Tarifários com resultados positivos</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 49. Por evidente, considerando a complexidade inerente à estrutura tarifária – e seus <b>impactos no faturamento</b> e no processo tarifário –, a presente <b>proposta não se esgota</b> nesta discussão inicial. Todavia, o tema tratado no âmbito do presente RAIR mostra-se oportuno para dar início a esse debate.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 50. Por fim, reforça-se a importância dos <b>Sandboxes Tarifários</b> como ferramenta de modernização tarifária. Havendo concordância da sociedade quanto ao encaminhamento proposto, deverá ser discutida a continuidade dos Sandboxes Tarifários para além de 2027, e a necessidade ou não da governança colaborativa associada. Tal temática <b>será tratada</b> no âmbito da vidade <b>TRV 23-02</b> , intitulada <b>"Estabelecimento das diretrizes para programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) no setor elétrico."</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| IV - DO FUNDAMENTO LEGAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 51. A presente Nota Técnica, encontra respaldo legal nas seguintes disposições legais, normativas ou contratuais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| a) O inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelece que as <b>tarifas</b> do serviço público de energia elétrica <b>serão fixadas em ato específico da ANEEL</b> , que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| b) O art. 3º da Lei nº 9.427/1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, confere à <b>ANEEL a competência de homologar as tarifas</b> de energia elétrica, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| c) O inciso X do art. 4º do <b>Anexo I do Decreto nº 2.335</b> , de 6 de outubro de 1997, dispõe que compete à <b>ANEEL atuar nos processos de definição e controle de preços e tarifas</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 52. A discussão ora proposta complementa a agenda de <b>modernização tarifária</b> ao propor um método de definição de <b>encargo fixo para a cobertura de custos comerciais em substituição ao atual modelo de franquia mínima</b> , bem como a <b>utilização da consulta ao usuário</b> como etapa obrigatória para <b>flexibilização da estrutura tarifária</b> das distribuidoras de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Comentário.       | A criação de encargo fixo não pode simplesmente substituir a franquia mínima sob a possibilidade de aumento tarifário para os demais consumidores. Anel deve estabelecer o encargo fixo e reduzir a tarifa mínima. ANEEL propõe uma mudança radical no arranjo institucional: caberia à própria distribuidora definir sua estrutura tarifária, método de cálculo e tarifas, enquanto à ANEEL competiria apenas validar e homologar os valores. Dar essa flexibilidade para as concessionárias proporem "modalidades específicas" pode ampliar a assimetria de informação entre as empresas e os Conselhos de Consumidores. Criticamos qualquer modelo que enfraqueça o poder fiscalizador ex-ante da agência reguladora, a governança compartilhada e as "Consultas aos Usuários" propostas pelas próprias distribuidoras não substituem o papel de proteção mútua do regulador estatal. Além disso para as tarifas binômias atuais os consumidores muitas vezes investem significativos recursos financeiros para compra de equipamentos que permitam o uso de energia fora da Ponta quando a tarifa é maior. Qualquer alteração tarifária deverá ser precedida de um tempo adequado que permita ao consumidor a recuperação dos investimentos. |
| 53. Conclui-se que, a partir da Análise de Impacto Regulatório constante do RAIR nº 01/2026-STR/STD/ANEEL, que o atual modelo de <b>franquia mínima gera ineficiências</b> , sendo a tarifa aplicada em três alternativas, uma solução mais adequada à nova realidade do setor elétrico. <b>As três alternativas devem ser implementadas de forma articulada</b> com as demais ações de modernização tarifária e alinhadas aos planos de modernização do parque de medição e modernização tarifária de cada distribuidora. De modo resumido, propõe-se <b>definição do valor tarifa fixa e publicação dos novos valores de tarifa nos processos tarifários de 2028</b> , com aplicação nos <b>faturamentos após 1º de janeiro de 2029</b> para as modalidades <b>tarifárias branca e SCEE</b> . |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 54. Recomenda-se, portanto, que a Diretoria da ANEEL instaura Consulta Pública para discutir com a sociedade o método de definição da tarifa fixa proposto no RAIR nº01/2026-STR/STD/ANEEL e a forma de implementação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 16/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>  <div> <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN</b><br/> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b><br/> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2026-STR-STD/ANEEL de 05/05/2026</b> </div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório Conjunto nº 1/2026- STR/STD/ANEEL e da proposta de regulamentação relativa ao método de definição de encargo fixo destinado à cobertura dos custos comerciais na estrutura tarifária aplicável aos consumidores de baixa tensão, no âmbito da agenda de modernização das tarifas de distribuição – Ciclo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| TEXTO/ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TEXTO/INSTITUIÇÃO                                                                                            | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 55. Recomenda-se, ainda, que se discuta com a sociedade a <b>possibilidade de as distribuidoras proporem modalidades tarifárias específicas para as suas áreas de concessão</b> ou permissão, incluindo-se, como etapa desse <b>processo de flexibilização</b> , a realização de <b>consulta aos usuários</b> , bem como a diferenciação do modelo de adesão conforme a realização de Sandboxes Tarifários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Comentário.                                                                                                  | ANEEL propõe uma mudança radical no arranjo institucional: caberia à própria distribuidora definir sua estrutura tarifária, método de cálculo e tarifas, enquanto à ANEEL competiria apenas validar e homologar os valores. Dar essa flexibilidade para as concessionárias proporem "modalidades específicas" pode ampliar a assimetria de informação entre as empresas e os Conselhos de Consumidores. Criticamos qualquer modelo que enfraqueça o poder fiscalizatório ex-ante da agência reguladora, a governança compartilhada e as "Consultas aos Usuários" propostas pelas próprias distribuidoras não substituem o papel de proteção mútua do regulador estatal. Além disso para as tarifas binômias atuais os consumidores muitas vezes investem significativos recursos financeiros para compra de equipamentos que permitam o uso de energia fora da Ponta quando a tarifa é maior. Qualquer alteração tarifária deverá ser precedida de um tempo adequado que permita ao consumidor a recuperação dos investimentos. |
| (Assinado digitalmente):<br>DIEGO LUIS BRANCHER Coordenador de Regulação Tarifária<br>ADRIANO ALMEIDA TRINDADE Coordenador Adjunto de Regulação Tarifária<br>GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARRIA Especialista em Regulação<br>VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA Coordenador de Regulação Econômica<br>FLÁVIA LIS PEDERNEIRAS Gerente de Regulação Econômica<br>CARLOS MARCEL FERREIRA DA SILVA Coordenador Adjunto de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais<br>GRACIELE DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES Assessora Adjunta de Gestão Estratégica<br>PEDRO MELLO LOMBARDI Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição<br>DENIS PERES JANNUZZI Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária e Regulação Econômica<br>De acordo:<br>LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica<br>CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Superintendente de Regulação dos serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica<br>Documento assinado eletronicamente por:<br>Diego Luis Brancher, Coordenador(a) de Regulação Tarifária, em 04/05/2026, às 14:40<br>Victor Queiroz Oliveira, Especialista em Regulação, em 04/05/2026, às 14:40<br>Flávia Lis Pederneiras, Gerente de Regulação Econômica, em 04/05/2026<br>Denis Perez Jannuzzi, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica Substituto(a), em 04/05/2026, às 14:41<br>Adriano Almeida Trindade, Coordenador(a) Adjunto(a) de Regulação Tarifária, em 04/05/2026, às 14:57<br>Gabriel De Jesus Azevedo Barria, Especialista em Regulação, em 04/05/2026, às 15:04<br>Leandro Calxeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 04/05/2026, às 16:12<br>Pedro Mello Lombardi, Gerente de Regulação do Serviço de Distribuição, em 04/05/2026, às 17:43<br>Carlos Alberto Calixto Mattar, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em 04/05/2026, às 17:45<br>Carlos Marcel Ferreira Da Silva, Coordenador(a) Adjunto(a) de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais, em 04/05/2026, às 18:54<br>Graciele De Fatima Oliveira Rodrigues, Assessora(a) Adjunto(a) de Gestão Estratégica, em 05/05/2026, às 10:37 |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. DE DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.011409/2026-94, resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 1º Esta Resolução dispõe as condições para a aplicação da tarifa fixa para unidades consumidoras de baixa tensão e proposição de flexibilização da estrutura tarifária aplicada às unidades consumidoras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 2º A Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 212. A modalidade <b>tarifária horária branca</b> é caracterizada <b>por uma parcela fixa e por tarifas volumétricas diferenciadas de consumo</b> de energia elétrica de acordo com as <b>horas de utilização do dia</b> , sendo segmentada em <b>três postos tarifários</b> :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Comentário                                                                                                   | Atualmente o Art. 212 estabelece: Art. 212. A modalidade tarifária horária branca é caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em 3 (três) postos tarifários. Visto que esta parcela fixa só será imposta à tarifa branca, recomendamos que, quando a implementação em outras tarifas ela seja discutida em consulta pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ... Art. 290, §1º...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Comentário                                                                                                   | Atualmente § 1º do Art. 290estabelece:§ 1º Não se aplica o custo de disponibilidade no faturamento de unidades consumidoras:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>IV- nas modalidades tarifárias com tarifa fixa, conforme definido no PRORET. ...</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Comentário                                                                                                   | Introduzidos custos fixos de leitura e cobrança na modalidade tarifária horária branca.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>§4º No caso da tarifa branca, o custo de disponibilidade deve ser calculado com a tarifa da modalidade tarifária convencional, provisoriamente, enquanto não tenha sido definido a tarifa fixa desta modalidade.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Comentário                                                                                                   | Aneel recomenda a manutenção do custo de disponibilidade enquanto a tarifa fixa não seja definida Entendemos que será definida no próximo reajuste tarifário com base nos custos reais de cada distribuidora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 3º As distribuidoras podem solicitar flexibilização da estrutura tarifária aplicada aos consumidores que envolvam:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| I- modalidades tarifárias e de faturamento complementares às definidas na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| II- valores específicos de tarifa fixa, inclusive novos padrões de diferenciação tarifária;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| III- diferenciação regional das tarifas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 4º A distribuidora deverá apresentar à ANEEL proposta de flexibilização da estrutura tarifária contendo, no mínimo: público-alvo, regras comerciais, critérios de faturamento, critério de adesão, plano de comunicação para os consumidores da área de concessão/permissão, riscos da proposta e plano de controle, plano de comunicação para os consumidores da área de concessão/permissão, impactos no processo tarifário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §1º A distribuidora somente pode propor critério de adesão opt out caso a modalidade tarifária ou de faturamento tenha sido testada em sandbox tarifário, conforme Resolução Normativa nº 966, de 14 de dezembro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §2º As modalidades tarifárias ou de faturamento que não tenham sido testadas em sandbox tarifários, conforme Resolução Normativa nº 966, de 14 de dezembro de 2021, poderão adotar o critério de adesão opt out, após aplicação com sucesso no modelo de adesão optativa por um período mínimo de 5 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 5º A distribuidora deverá realizar consulta aos usuários da proposta de flexibilização da estrutura tarifária, pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §1º O plano de comunicação também deverá passar por consulta ao usuário antes da implementação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §2º A consulta ao usuário deve obedecer à regulamentação específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §3º Na ausência de regulamentação específica, a distribuidora deve apresentar a ANEEL proposta de como realizará a consulta ao usuário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| §4º Após a consulta ao usuário a ANEEL procederá com o rito ordinário de participação pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 6º Aprovar as versões X dos Submódulos 7.1 e 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária- PRORET.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 6º Aprovar as versões X dos Submódulos 7.1, 7.2 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária- PRORET. | Incluir o Submódulo 7.3 na descrição das versões alteradas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| ANEXO LI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Submódulo 7.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROCEDIMENTOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Versão 2.X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1. OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1. Estabelecer os procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4. DEFINIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7. São adotados os seguintes termos e conceitos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| III. TE- Tarifa de Energia: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal pela distribuidora referente ao consumo de energia dos seguintes contratos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| a) Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da Resolução Normativa nº 1.000/2021, ou o que vier a sucedê-lo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| b) Contrato de fornecimento de consumidores do grupo A, nos termos de Resolução Normativa nº 414/2016, art. 60, ou o que vier a sucedê-lo;§                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 12. As modalidades tarifárias são:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| I. Modalidade tarifária horária Azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| II. Modalidade tarifária horária Verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| III. Modalidade tarifária Convencional Binômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia. §                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| III. Modalidade tarifária horária Branca: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, ou o que vier a sucedê-la, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| IV. Modalidade tarifária Convencional Monômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia. §                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| V. Modalidade tarifária Convencional Binômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e parcela fixa mensal, independentemente das horas de utilização do dia. §                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| VI. Modalidade tarifária Oeração: aplicada às centrais geradoras e aos agentes importadores conectados aos sistemas de distribuição, caracterizada por tarifas de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 16/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>  </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul - CONCEN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2026-STR-STD/ANEEL de 05/05/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>EMENTA:</b> Obter subsídios para aprimoramento do Relatório de Análise de Impacto Regulatório Conjunto nº 1/2026- STR/STD/ANEEL e da proposta de regulamentação relativa ao método de definição de encargo fixo destinado à cobertura dos custos comerciais na estrutura tarifária aplicável aos consumidores de baixa tensão, no âmbito da agenda de modernização das tarifas de distribuição – Ciclo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| TEXTO/ANEEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p>Vii. <b>Modalidade tarifária Distribuição:</b> aplicada às concessionárias ou às permissionárias de distribuição conectadas aos sistemas de outra distribuidora, caracterizada por tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia, e de consumo de energia elétrica;</p> <p>Viii. Modalidade tarifária pré-pagamento: aplicada no faturamento das unidades consumidoras que aderirem ao sistema de faturamento pré-pago nos termos da Resolução Normativa nº 610/2014, ou o que vier a sucedê-la;</p> <p><b>7. INCIDÊNCIA DA TUSD</b></p> <p>18. Para os usuários do sistema de distribuição, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:</p> <p>I. Para concessionária ou permissionária de distribuição, o inciso II e a alínea "b" do inciso III do parágrafo 16 deste Submódulo;</p> <p>II. Para a subclasse baixa renda, as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do parágrafo 16 deste Submódulo;</p> <p>III. Para a parcela do consumo atendido por empreendimento próprio de produção independente e/ou de autoprodução, as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do parágrafo 16 deste Submódulo; <b>¶¶</b></p> <p><b>IV. Para a subclasse desconto social, na parcela de consumo de energia elétrica menor ou igual a 120 kWh/mês, as alíneas d e f do inciso II do parágrafo 16 deste Submódulo; e</b></p> <p>V. Para centrais geradoras que possuem uma forma específica de cálculo da TUSD, conforme descrito nos Submódulos 7.3 e 7.4.</p> <p><b>8. COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE ENERGIA-TE</b></p> <p>II. <b>TE ENCARGOS:</b> é a parcela da TE que recupera os custos de:</p> <p>a) Encargos de Serviços de Sistema- ESS e Encargo de Energia de Reserva- EER;</p> <p>b) Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética- P&amp;D EE;</p> <p>c) Contribuição sobre Uso de Recursos Hídricos- CUFH;</p> <p>d) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético associada aos Empréstimos da Conta COVID e Conta Escassez Hídrica- TE CDE; e</p> <p>e) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético para modicidade tarifária resultado da desestatização da Eletrobras- CDE ELET; e</p> <p><b>f) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético associado ao benefício tarifário do sistema de compensação de geração distribuída- GDE GD-¶</b></p> <p><b>9. INCIDÊNCIA DA TE</b></p> <p>23. Para o mercado de referência da TE, definido no parágrafo 7 deste Submódulo, aplicam-se todos os componentes tarifários, exceto:</p> <p>I. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia-CCE como agente de distribuição supridor, agente da CCEE, o inciso IV do parágrafo 21 deste Submódulo; e</p> <p>II. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia-CCE como agente de distribuição supridor, cotista de Itaipu, o inciso III do parágrafo 21 deste Submódulo. <b>¶</b></p> <p><b>III. Para a sub-classe baixa renda o item f do inciso II e o item b do inciso I do parágrafo 21 deste Submódulo;¶</b></p> <p>III. Na parcela da energia compensada no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, os incisos I e III do parágrafo 21.</p> <p><b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>13.1. MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA ¶¶</b></p> <p><b>33- ¶ A modalidade tarifária convencional binômio será aplicada até o término do 3º RTP-¶</b></p> <p><b>34: Nas revisões tarifárias, a partir de 2015, serão consideradas as tarifas de referência, conforme Submódulo 7.2; para a modalidade tarifária convencional binômio na definição das TUSD e TE, contudo, não serão publicadas Tarifas de Aplicação para essa modalidade:</b></p> |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>ANEXO II</b></p> <p>Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição</p> <p><b>Submódulo 7.2</b></p> <p>TARIFAS DE REFERÊNCIA</p> <p>Versão 2.X</p> <p><b>1. OBJETIVO</b></p> <p>1. Estabelecer a metodologia de cálculo das <b>Tarifas de Referência</b>, necessárias para a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição- TUSD e da Tarifa de Energia- TE.</p> <p><b>5. TARIFAS DE REFERÊNCIA- TUSD TRANSPORTE</b></p> <p><b>5.3. TARIFAS DE REFERÊNCIA- TUSD FIO B PARA PARCELA FIXA MENSAL ¶¶</b></p> <p><b>45. A parcela fixa mensal, cobrada em R\$ por unidade consumidora, será diferenciada pelo número de fases, representando os custos de uso exclusivo do sistema de medição e os custos de emissão da fatura.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>46. A parcela fixa mensal poderá ser diferenciada pela tecnologia de medição e pelo formato de emissão da fatura. ¶</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Comentário.       | A questão importante a ser determinada pela ANEEL é a remuneração do investimento em medição inteligente que recai sobre toda a tarifa, contudo beneficia poucos consumidores. Esse benefício de redução do custo em função da tecnologia de medição não pode ser apenas de alguns consumidores já que o investimento é pago por todos os consumidores. Apenas os consumidores que forem responsáveis pelo investimento no medidor é que podem, receber a redução na parcela fixa. Caso não ocorra o custo e entrega de emissão de faturas, este custo pode ser reduzido da cobrança do consumidor específico. |
| <p><b>ANEXO LIII</b></p> <p>Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição</p> <p><b>Submódulo 7.3</b></p> <p>TARIFAS DE APLICAÇÃO</p> <p>Versão 2.X6</p> <p><b>1. OBJETIVO</b></p> <p>1. Estabelecer a metodologia de cálculo das <b>Tarifas de Aplicação</b>, necessárias para a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e da Tarifa de Energia – TE.</p> <p><b>11. ¶ PARCELA FIXA MENSAL DE APLICAÇÃO ¶</b></p> <p><b>54. A parcela fixa mensal, cobrada em R\$ por unidade consumidora, da TUSD Fio B base econômica e base financeira não serão atualizadas pelo fator multiplicativo, sendo de valor igual às Tarifas de Referência. ¶¶</b></p> <p><b>55. Os valores recuperados pela parcela fixa mensal serão considerados na construção da parcela de consumo de energia elétrica da componente TUSD Fio B.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |